

<i>Tipificação resumida:</i> Estacionar nas ilhas ou refúgios	<i>Cód. Enquadramento:</i> 545-24
--	--------------------------------------

Amparo legal:
Art. 181, VIII

Tipificação do enquadramento:
Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público

<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Remoção do veículo	<i>Sinalização:</i> Refúgio: sinalização horizontal, eventualmente dispositivos auxiliares
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo estacionado em: - ilha; - mini-rotatória; - refúgio de pedestre.	Veículo estacionado na área de cruzamento de vias, enquadramento específico 54950, art. 181, XII	ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção. REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma. MINI-ROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se a ilha.	Obrigatório informar se: "Condutor ausente", ou "Condutor orientado, recusou-se a retirar o veículo". Obrigatório informar se: "Veículo estacionado sobre ilha", ou "Veículo estacionado sobre mini-rotatória", ou "Veículo estacionado sobre refúgio de pedestres".

Desenhos ilustrativos:

